

PARECER CONTABIL

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços visando a Aquisição parcelada de Materiais de Expediente, didático e papelaria, com vistas a atender as Secretarias Municipais da Aliança – PE, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança-PE, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE e o Fundo Municipal de Educação de Aliança-PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

DOS FATOS

Trata-se de análise de Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **ECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, A MARTINS LTDA, RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, MAXCON CONSTRUCOES LTDA, ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA, RC RAMOS COMERCIO LTDA. – EPP, SOUZA GRAFICA E TEXTIL LTDA** participantes do processo n.º 019/2025 e Pregão Eletrônico n.º 004/2025.

Quanto as empresas:

- 1) **ECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (Não Apto);**
(Não Apresentou as últimas demonstrações contábeis exigíveis (2023 e 2024))
- 2) **A MARTINS LTDA (Apto);**
- 3) **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA (Apto);**
- 4) **MAXCON CONSTRUCOES LTDA (Não apto) (Não apresentou as últimas demonstrações contábeis exigíveis (2023 e 2024));**
- 5) **ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA LTDA (Não apto) (Não apresentou as últimas demonstrações contábeis exigíveis (2023 e 2024));**
- 6) **RC RAMOS COMERCIO LTDA. – EPP (Apto);**
- 7) **SOUZA GRAFICA E TEXTIL LTDA (Apto);**

Endividamento Total menor ou igual a 1,00, com sigla GE;

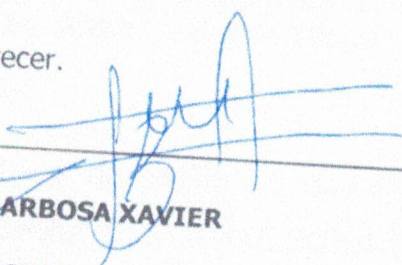
Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 com sigla ILC;

Índice de liquidez Geral maior ou igual a 1,00, com sigla ILG;

11.8.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Este é o Parecer.



JULIERME BARBOSA XAVIER

CONTADOR CRC/PE 17.454 (Assinado digitalmente)